



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SDR n.º 00052/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SDR n.º 001/2020

CONTRATO SDR n.º 004/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
**ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, E SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ.
69.034.668/0001-56, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO, EMISSÃO E
FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE
LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO
ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR,
COM CHIP DE SEGURANÇA, AOS SERVIDORES
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor **MARCELO SACENCO ASQUINO**, RG nº **18.165.507-X** e CPF nº nº **148.107.348-62**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com sede Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP - CEP: 06455-000, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora **Giovana Vieira Alves**, portadora do RG nº **27.057.526-5** e CPF nº **257.716.538-29**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança, aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Regional**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em na data de emissão da primeira ordem de serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- III - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- VI - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- VIII - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- IX - Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- X- Emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, efetuando sua entrega no prazo de 01 até 05 (cinco) dias úteis, a constar da data em que o pedido for recepcionado pela Contratada;
- XI - Assegurar aos usuários do sistema de cartão magnético e ou eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;
- XII - Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, ou em caso de extravio (perda, furto ou roubo) sem qualquer ônus ou custo adicional ao Contratante, ou a seu beneficiário;
- XIII - Ter em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no Item 4, Quadro I, do memorial descritivo – Anexo I do edital de licitação, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- XIV - Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Contratante, e se constatado irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- XV - Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condição de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas na legislação aplicável à espécie;
- XVI- Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;
- XVII - Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

magnético e/ou eletrônico e senha;

- XVIII – A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo estipulado no subitem 3.8, do Item 3 do termo de referência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pela Taxa de Administração de **-5% (cinco percentuais negativos)**, que incidirá sobre o montante total de créditos a ser mensalmente disponibilizado aos beneficiários, estimado em **R\$ 2.394.513,34 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição	Quantidade de cartões	Valor Mensal por cartão (R\$)	Valor Total Mensal estimado (R\$)	Percentual da taxa de administração ou desconto (%)	Valor da taxa de administração ou desconto (R\$)	Valor Mensal Total + Taxa ou Desconto (R\$)
Administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com chip de segurança	454	462,65	210.045,03	-5% (cinco percentuais negativos)	-10.502,25	R\$ 199.540,94
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)						2.394.513,34

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE poderá alterar os valores dos créditos disponibilizados, porém o valor percentual relativo à Taxa de Administração, mesmo que seja negativo, **será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.**

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário 290101 - PTRES 290150, Natureza de Despesa 339039 e Programa de Trabalho 04.122.2928.5515.0000.**

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da carga e/ou recarga dos créditos a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados, devendo contemplar, no mínimo, o montante total creditado aos beneficiários e a listagem nominal dos servidores beneficiários, com indicação do número do cartão, data e valor do crédito concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos servidores da CONTRATANTE. Caso a taxa de administração seja negativa, seu valor absoluto será descontado do montante total dos créditos efetivamente disponibilizados aos servidores no mês objeto de medição, devendo o resultado desta operação ser considerado a remuneração devida.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, Centro- São Paulo/SP- Cep: 01017-911**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL (001), CONTA CORRENTE Nº 000070513 E AGÊNCIA Nº 01913**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III- Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos, bem como os esclarecimentos constantes da BEC para o referido pregão.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2020.

**MARCELO
SACENCO
ASQUINO:**
14810734862

Assinado digitalmente por MARCELO
SACENCO ASQUINO:14810734862
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=48066047000184, CN=MARCELO
SACENCO ASQUINO:14810734862
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Paulo-SP
Data: 2020-08-12 08:33:42

MARCELO SACENCO ASQUINO
Chefe de Gabinete
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

**GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653**
829

Assinado de forma digital
por GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2020.04.16
10:47:22 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES
Gerente Nacional de Mercado Público
**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S.A**

TESTEMUNHAS:
**MARISA PEREIRA
RAMOS PINTO**
FERRAZ:0889392889
2

Assinado de forma digital
por MARISA PEREIRA RAMOS
PINTO FERRAZ:08893928892
Dados: 2020.08.12 11:07:26
-03'00'

Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz
RG: nº: 11.541.249-9 SSP/SP
CPF nº: 088.939.288-92

**AUGUSTO
SESTINI
MORENO**

Assinado digitalmente por AUGUSTO
SESTINI MORENO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=AUGUSTO SESTINI MORENO
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-08-12 11:03:08
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Augusto Sestini Moreno
OAB/SP 259.371





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Processo: SDR-PRC-2019/00052
Contrato nº: 004/2020
Assunto: Fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de refeições
Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Nome: **MARCELO SACENCO ASQUINO** – Chefe de Gabinete
E-mail institucional: marceloasquino@sp.gov.br
E-mail pessoal: marceloasquino@gmail.com

Assinatura: **MARCELO SACENCO ASQUINO:**
14810734862

Assinado digitalmente por MARCELO SACENCO ASQUINO:
14810734862
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=48066047000184, CN=MARCELO SACENCO ASQUINO:
14810734862
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Paulo-SP
Data: 2020-08-12 08:34:04

CONTRATADA:

Nome e cargo: **GIOVANA VIEIRA ALVES** - Gerente Nacional de Mercado Público
E-mail institucional: giovana.alves@sodexo.com
E-mail pessoal: Pedro.oliveira@sodexo.com

Assinatura:

GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2020.04.16 10:49:53 -03'00'





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CNPJ Nº: 46.393.500.0001/31

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

CNPJ Nº: 69.034.668/0001-56

CONTRATO Nº 004/2020

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/2020 a ____/____/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES

VALOR TOTAL - R\$ 2.394.513,34 (dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo/SP, ____ de ____ de 2020.

MARCELO SACENCO
ASQUINO:
14810734862

Assinado digitalmente por MARCELO SACENCO
ASQUINO:14810734862
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=48066047000184, CN=MARCELO
SACENCO ASQUINO:14810734862
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Paulo-SP
Data: 2020-08-12 08:34:24

MARCELO SACENCO ASQUINO

Chefe de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
CONTRATO N.º: 004/2020
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES

Nome	Marcelo Sacenco Asquino
Cargo	Chefe de Gabinete
RG n.º	18.165.507-X
CPF n.º	148.107.348-62
Endereço	Rua Morgado de Mateus, nº 482, apto 92 – São Paulo/SP
Telefone	(11) 3204 – 4856/983145999
E-mail Institucional	marceloasquino@sp.gov.br
E-mail Pessoal	marceloasquino@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz
Cargo	Responsável pelo Exp. do Departamento de Finanças e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar- Centro, São Paulo/SP
Telefone e Fax	(11) 3204-4769
E-mail Institucional	mpferraz@sdr.sp.gov.br

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2020.

**MARCELO SACENCO
ASQUINO:**

14810734862

MARCELO SACENCO ASQUINO

Chefe de Gabinete
Secretaria de Desenvolvimento Regional

Assinado digitalmente por MARCELO SACENCO ASQUINO:
14810734862
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=48066047000184, CN=MARCELO SACENCO ASQUINO:
14810734862
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: São Paulo-SP
Data: 2020-08-12 06:34:39

